



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Série Prata**
Jogo SP23: **GUAÍRA FUTSAL X PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/FAMMA**

Data/local: **9/04/2022 – Guaíra/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

GUAÍRA FUTSAL, enquanto Entidade de Prática Desportiva mandante, pela desordem em sua praça de desporto, pelos objetos e líquidos jogados no local de disputa do evento desportivo, bem como responderá pelas agressões proferidas por torcedor da EPD ao atleta Sr. Jailson Ribas Bueno, da equipe do Prefeitura Maringá/Seleto/FAMMA; senão conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Anotador do certame: “*Relato que aos 33’20” de jogo, a partida ficou paralisada por 3’40”, pois um torcedor da equipe do Guaíra Futsal, não identificado, se aproximou do banco de reservas da equipe da Prefeitura Maringá/Seleto/FAMMA, e puxou o cabelo do atleta de n. 08, Sr. Jailson Ribas Bueno, após o fato ocorrido, o árbitro principal Udilei Leandro Silvino, solicitou que os*”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

*guardas municipais que estavam presente em quadra, ficasse próximo ao banco de reservas da equipe do Prefeitura Maringá/Seleto/FAMMA e assim dando continuidade a partida. Relato também, que aos 34'32" de jogo, após o gol de desempate da equipe do Guaíra Futsal, a torcida organizada, que estava posicionada no meio de quadra, na direção dos oficiais de mesa, se dirigiu atrás da meta da equipe da Prefeitura Maringá/Seleto/FAMMA, **jogou água e cerveja na área de meta**, ficando assim a partida por 11' (minutos) paralisada, para que pudesse secar a área do goleiro, pois a mesma estava muito molhada. Sinalizo também que o árbitro Udilei Leandro Silvino, antes do ocorrido, **já havia solicitado a retirada da torcida do Guaíra Futsal de trás da meta da equipe adversária, porém os dirigentes e equipe técnica da equipe da Pref. Maringá/Seleto/FAMMA, disse que por eles a torcida poderia ficar em qualquer parte do ginásio.**"(grifo nosso).*

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso nos arts. 211, e 213, I e II** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa nos moldes do artigo supracitado.

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face do atleta da equipe do Pref. Maringá/Seleto/FAMMA, Sr. Wesllin Magalhães Mariano, n. 13, expulso ao final da partida, por se dirigir até o árbitro principal, Sr. Udilei Leandro Silvino, e o chamando de "Pipoqueiro". Considerando a não gravidade das palavras proferidas, não dando causa a maiores problemas, entendo que a suspensão automática é a medida mais correta para punição do atleta. Deste modo, deixo de oferecer denúncia no presente caso

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 27 de abril de 2022

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva